



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	: 221414/2018
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 118/2013
FASE PROCESSUAL	: RELATÓRIO CONCLUSIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
ANALISTA RESPONSÁVEL	: WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
O.S. Nº	: 10277/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) referente as irregularidades na prestação de contas do Convênio nº. 118/2013 de 03/12/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Acorizal, objetivando a realização do 60º Aniversário do Município, com vigência de 03/12/2013 a 03/07/2014, no valor de R\$ 82.500,00, sendo R\$ 75.000,00 repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, e R\$ 7.500,00, repassados pela convenente.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do referido Convênio, no valor de R\$ 75.000,00, foram repassados em 10/7/2014 (documento digital nº 108592/2018, fl. 50/TCE), portanto, após o fim da vigência do Convênio; sendo o prazo formalmente estabelecido para a apresentação da prestação de contas encerrou-se em 2/8/2014.

O Relatório de Tomada de Contas (documento digital nº 108515/2018 – fls. 66 a 72/TCE), e no Relatório sobre a Defesa Apresentada (documento digital nº 108515/2018 – fls. 101-102/TCE), a Comissão de Tomada



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

de Contas Especial da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso concluiu por dano ao erário estadual no valor de R\$ 82.500,00 com base nos seguintes questionamentos:

1. Não observância de regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres dispostas na Lei n. 8.666/1993, na Instrução Normativa Conjunta SEPALAN/SEFAZ/AGE n. 3/2009 e na Lei n. 8.429/92.

Em suma:

- 1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Convênio n. 118/2013.

Conforme depreende-se dos autos, até a data de envio da TCE a esta Corte de Contas o proponente não apresentou qualquer documento referente à prestação de contas do Convênio n. 118/2013, contrariando o disposto no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 1/2015; nos arts. 2º, caput, e 5º, I, da RN 24/2014-TP; e, no Termo do Convênio n. 118/2013 (cláusula oitava). Situação que impõe ao proponente o ressarcimento ao erário estadual do valor do dano, corrigido monetariamente conforme legislação estadual.

Ocorre que, na fase externa da Tomada de Contas, o Sr. Arcílio Jesus da Cruz, citado para que apresentasse manifestação acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, apresentou documentação de defesa (documento digital n. 171535/2018). Neste momento já havia sido declarada sua REVELIA, tendo em vista ter permanecido inerte, no prazo regimental.

O Relatório Técnico Preliminar (documento digital n. 142424/2020), concluiu que os autos revelavam a ocorrência de dano ao erário estadual em razão de ausência de prestação de contas de valores públicos recebidos pelo proponente por meio do Termo de Convênio n. 118/2013 e, de descumprimento de prazo que influenciou negativamente as ações que visaram o ressarcimento do recurso concedido.

Irregularidades constatadas:

Responsáveis: Arcílio Jesus da Cruz, proponente

Clodoaldo Monteiro da Silva, gestor sucessor.

1. **IB 03. Convênio.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Convênio n. 118/2013. Constatou-se ausência da prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de Acorizal, em relação ao Termo de Convênio n. 118/2013 entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, celebrado em 3 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 75.000,00, em uma parcela e, o conveniente arcaria com uma contrapartida de R\$ 7.500,00, totalizando R\$ 82.500,00.

Responsável: Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/1/2015 a 18/1/2018.

2. **IB 99. Convênio.** Irregularidade referente a Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

2.1. Descumprimento de prazo de instauração de TCE, influenciando negativamente as ações que visavam o ressarcimento de valores recebidos por meio do Termo de Convênio n. 118/2013, em contrariedade ao disposto no art. 13, caput, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE-MT); no art. 156, § 1º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT); no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 1/2015; e, nos arts. 2º, caput, 4º, §4º, e 5º, I, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP, sob a responsabilidade da autoridade administrativa do órgão jurisdicionado, senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/1/2015 a 18/1/2018. O atraso aqui destacado caracteriza grave infração à norma legal, cabendo ao responsável as sanções previstas no art. 18, caput, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP (subitem 5.3.2.3).

Os responsáveis foram devidamente oficiados mediante Ofícios n.s 219, 220, e 221/2020/GCI/RRO datados de 3/6/2020 (documentos digitais n.s 149526/2020, se149527/2020 e 149528/2020), com prazo de 15 dias para se manifestarem.

O sr. Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura, apresentou sua defesa anexada no documento digital n. 158966/2020, em 23/6/2020, onde alega que:

- 1) No início da sua gestão de 2015, foram realizados levantamentos em todos os setores da Secretaria de Estado de Cultura, e constatado elevado número de processos que poderiam resultar em Tomada de Contas Especial pendentes de análise e decisão. Após estruturação do setor de tomada de contas, foram instituídas comissões permanentes de Tomada de Contas (Portaria n. 5/2015, publicada no D.O.E. do dia 9/1/2015 – não anexada). Foi realizado ainda uma ação conjunta com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura, para levantamento dos processos que estavam naquele setor, firmados entre 1999 a 2006, que totalizou 241 – documento digital n. 158973/2020.



Informa que nessa gestão ainda tomou conhecimento do Acórdão 2.261/2009 (Processo n. 60364/2009 – referente as contas anuais de gestão da SEC do exercício de 2008), que determinava ao gestor à época que instaurasse processos de Tomada de Contas dos Convênios relativos ao ano de 2007 e anteriores, bem como quanto à pendências dos convênios relativos ao exercício de 2008; após a classificação dos processos por ano, verificou-se a expressiva monta de mais de 600 processos pendentes, sendo de vários anos e gestões, provenientes em sua maioria da dissolução do Núcleo Sistemático em 2014 e do Conselho Estadual de Cultura. Neste primeiro ano da gestão, foram encaminhados os Ofícios n. 423/2015/SECEL/GAB (doc. digital n. 158973-2020, fls. 30 a 32/TCE), e 009/2015/GAB/SEC (doc. digital n. 158973-2020, fls. 41 a 42/TCE), ao Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento e ao Secretário de Gestão, solicitando servidores, em razão do quadro reduzido da Secretaria de Estado de Cultura (04 servidores), mas que apesar das dificuldades, em 2015, encaminhou à esta Corte de Contas para o devido julgamento, 87 processos de Tomada de Contas Especial. Ainda em 2015, foi recebido por aquela Secretaria o Ofício n. 528/2015/12ªPJDPP-SIMP000399-001/2008 (não anexados aos autos), oriundo do Ministério Público Estadual, requisitando informações referentes à auditorias e/ou tomada de contas nos projetos aprovados durante a gestão de Waldir Teis e João Carlos Vicente Ferreira e, ainda, que se fosse o caso, a abertura de tomada de contas dos projetos dos exercícios de 2006 a 2008 e encaminhamento de cópia dos relatórios.

- 2) Em 2016, diante do excessivo número de processos, falta de capacidade técnica e de pessoal, verificou-se a impossibilidade de que todos os processos pendentes fossem analisados e concluídos nesta gestão; e, visando informar de tais problemas, bem como buscando a concessão de auxílio ou orientação àquela Secretaria, foram encaminhados ofícios à vários órgãos fiscalizadores e sistêmicos como: Governador do Estado (ofício n. 450/2016/GAB/SEC, anexado as fl. 43/TCE do doc. digital n. 158973/2020), Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública de MT (ofício n. 451/2016/GAB/SEC, anexado as fl. 44/TCE do doc. digital n. 158973/2020), Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção (ofício n. 452/2016/GAB/SEC, anexado as fl. 45/TCE do doc. digital n. 158973/2020), Controladoria Geral do Estado (ofício n. 453/2016/GAB/SEC, anexado as fl. 46/TCE do doc. digital n. 158973/2020), Procuradoria Geral de Justiça (ofício n. 456/2016/GAB/SEC, anexado as fl. 49/TCE do doc. digital n. 158973/2020), 11ª PJDPPA (ofício n. 457/2016/GAB/SEC, anexado as fl. 50/TCE do doc. digital n. 158973/2020, e ofício n. 346/2016/GAB/SEC, não anexado aos autos); e apesar de todos os percalços do ano de 2016 e de ter passado por longo período de greve dos servidores, a Comissão conseguiu concluir e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado 37 processos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

- 3) Na gestão de 2017, novamente foi solicitado a recomposição do quadro de servidores daquela pasta ao Secretário de Gestão, através do ofício 052/2017/GAB/SEC, anexado as fls.115/TCE do doc. digital n. 158973/2020, bem como, foi informado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Conselheiro Antônio Joaquim, por meio do ofício 55/2017/GAB/SEC (doc. digital n. 158973/2020, fl. 118), à grave situação enfrentada e solicitando a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão ou outra medida para auxiliar a gestão no saneamento do problema. Alega que sua gestão, juntamente com a comissão de tomada de Contas tem trabalhado exaustivamente para prosseguir da maneira mais célere e eficaz possível na análise e conclusão dos processos.

O **sr. Arcílio Jesus da Cruz**, proponente, em sua defesa (doc. digital n. 160040/2020), esclarece que já se manifestou a respeito das irregularidades apontadas na Tomada de Contas, encaminhando para comprovação cópia do Protocolo no TCE-MT n. 286923/2018.

No documento indicado (doc. digital n. 171535/2018), o defendente apresenta documentação referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n. 118/2013. Essa documentação foi devidamente analisada no Relatório Técnico Complementar (doc. digital n. 142424/2020), sendo considerada insuficiente para demonstrar a regularidade na destinação dos recursos, mantendo a irregularidade nos termos do Relatório Preliminar, ou seja:

IB. 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

Ausência de prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de Acorizal, em relação ao Termo de Convênio n. 118/2013 entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, celebrado em 3 de dezembro de 2013, cujo objeto era a realização do projeto “60º Aniversário do Município de Acorizal”, no valor R\$ 75.000,00, em uma parcela e o conveniente arcaria com uma contrapartida de R\$ 7.500,00, totalizando R\$ 82.500,00.

Quanto ao **sr. Clodoaldo Monteiro da Silva**, foi devidamente citado por meio de ofício n.220/2020/GCI/RRO de 3 de junho de 2020 (doc. digital n. 149527/2020), e permaneceu inerte. Entendendo a necessidade de nova citação, o Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro de Oliveira, determinou a citação do interessado (doc. digital n.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

237056/2020), que foi realizada por meio do Ofício n. 765/2020/GCI/RRO, remetido pelo protocolo virtual em 20/10/2020 (doc. digital n. 149527/2020), e por via postal, conforme atestado pelo aviso de recebimento datado de 27/10/2020 (doc. digital n. 1217/2021).

Em 18/3/2021, o Conselheiro Relator José Carlos Novelli, citou o sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito Municipal de Acorizal, com prazo de 15 dias úteis para manifestação sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar e Complementar, no endereço residencial registrado no Cadastro Único – CADUN, e, por e-mail, uma vez que o responsável não se encontrava mais em exercício como chefe do Executivo Municipal.

A citação foi realizada por meio do Ofício n. 30/2021/GC/JCN. Não havendo manifestação, o sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, foi devidamente citado por Edital de Notificação n. 319/JCN/2021, divulgado no D.O.C. do dia 16/8/2021, permanecendo inerte.

Por fim, através de Julgamento Singular n. 1183/JCN/2021 divulgado no D.O.C. do dia 15/9/2021, foi declarada à REVELIA do senhor Clodoaldo Monteiro dos Santos.

3. CONCLUSÃO

Após reanálise dos autos, por ter demonstrado que foram adotadas as medidas que estavam ao seu alcance para a instauração da Tomada de Contas, conclui-se pela procedência das justificativas apresentadas pelo sr. Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/1/2015 a 18/1/2018, em consonância com o que prescreve o art. 22 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 de 4/9/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Quanto aos sr. Arcílio Jesus da Cruz, proponente do Termo de Convênio n. 118/2013; e sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, gestor sucessor do proponente, conclui-se ainda pela permanência das irregularidades constatadas no Relatório Técnico Complementar, ou seja:

Responsáveis: Arcílio Jesus da Cruz, proponente, e,

Clodoaldo Monteiro da Silva, gestor sucessor.

1. **IB 03. Convênio.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

- 1.1. Ausência de prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de Acorizal, em relação ao Termo de Convênio n. 118/2013 entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, celebrado em 3 de dezembro de 2013, cujo objeto era a realização do projeto “60º Aniversário do Município de Acorizal”, no valor R\$ 75.000,00, em uma parcela e o conveniente arcaria com uma contrapartida de R\$ 7.500,00, totalizando R\$ 82.500,00.

Em razão do exposto, e tendo em vista que os srs. Arcílio Jesus da Cruz, e Clodoaldo Monteiro da Silva, foram declarados revel por meio de Julgamentos Singulares n. 783/JJM/2018e 1183/JCN/2021, e inexistindo nos autos a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, deve-se dar seguimento ao processo a fim de que seja proferido o julgamento de mérito com os elementos até então constantes dos autos.

Por isso, devem as contas do srs. Arcílio Jesus da Cruz, e Clodoaldo Monteiro da Silva, serem julgadas irregulares, condenando-os em débito, com a aplicação da multa prevista no art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em razão da gravidade da conduta praticada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315

e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

É a informação que se submete à apreciação superior.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ-
MT., 18 de novembro de 2021.**

**WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
Auxiliar de Controle Externo**